ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vespasiano Corrêa identificou a necessidade de construção de sede própria para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O CRAS constitui a porta de entrada dos serviços socioassistenciais, sendo responsável pela oferta da Proteção Social Básica, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade social e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

1.2. No Município de Vespasiano Corrêa, o CRAS nunca contou com prédio próprio, tendo funcionado, por vários anos, no subsolo da Unidade Básica de Saúde municipal, local inadequado e vulnerável a eventos climáticos, tendo sido atingido diversas vezes por enxurradas, o que ocasionou danos recorrentes a materiais de consumo e bens permanentes, além de comprometer a continuidade dos atendimentos. Após os eventos climáticos extremos ocorridos em maio de 2024, que atingiram severamente o Estado do Rio Grande do Sul, tornou-se inviável a permanência do serviço naquele local.

1.3. Atualmente, o CRAS encontra-se instalado em imóvel locado, de forma provisória, o qual não dispõe de espaço físico suficiente para acomodar adequadamente a equipe técnica nem para a realização de atendimentos coletivos e grupos socioassistenciais, sendo necessário o uso de salas da Administração Pública para essas atividades. Tal situação compromete a qualidade do atendimento, a organização do trabalho social e o cumprimento das normativas do SUAS, evidenciando a necessidade de implantação de estrutura própria, adequada, segura e permanente para o funcionamento do CRAS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, à Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e às orientações do Governo Federal para implantação e qualificação da rede socioassistencial.

2.2. A construção do CRAS será financiada com recursos do Governo Federal, observando o plano de trabalho pactuado, as exigências técnicas e normativas estabelecidas pelo órgão concedente, bem como o planejamento municipal vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.2. A futura contratada deverá observar todos os requisitos técnicos e operacionais inerentes à execução da obra de construção da ponte, garantindo a conformidade integral com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos técnicos que compõem a solução pretendida. A execução deverá atender às normas de engenharia aplicáveis, assegurando

estabilidade, segurança estrutural, durabilidade e desempenho adequado da infraestrutura a ser implantada.

3.3. A empresa executora deverá dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos compatíveis com as exigências da obra e materiais com padrão de qualidade adequado, respondendo pela correta execução de todas as etapas previstas no projeto técnico e observando as melhores práticas de engenharia e segurança.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa de quantidades refere-se à construção de 01 (uma) edificação destinada ao CRAS, com área total aproximada de 310,44 m², conforme definido nos projetos técnicos.

4.2. Não há séries históricas para estimativa de quantitativos, uma vez que se trata de implantação de equipamento público novo, inexistente até então no Município.

4.3. Segue, para fins de memória de cálculo, a quantidade prevista no presente estudo:

PROCESSO	OBJETO	QUANTIDADE
204	Construção de CRAS – 310,44 m²	01 (uma) unidade

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, verifica-se que, para atender à necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, a alternativa tecnicamente adequada e economicamente viável consiste na contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica, para a execução dos serviços previstos.

5.2. Soluções alternativas, como manutenção do imóvel locado ou adaptação de prédios existentes, mostraram-se inadequadas por não atenderem às exigências normativas do SUAS, nem garantirem condições permanentes, seguras e funcionais para o atendimento da população.

5.3. A construção de sede própria é, portanto, a única solução capaz de atender integralmente às necessidades técnicas, legais e operacionais do CRAS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R$ 1.176.105,43 (um milhão cento e setenta e seis mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos),** conforme planilha orçamentária elaborada pela engenharia do Município.

6.2. O valor global proposto está compatível com o preço de mercado para serviços dessa natureza, tendo como referência os valores unitários constantes da planilha orçamentária municipal, a qual discrimina cada etapa do serviço de forma detalhada.

6.3. Por se tratar de fase preliminar, o valor ora apresentado possui caráter estimativo, devendo ser confirmado e atualizado durante a elaboração do Termo de Referência, especialmente porque os custos unitários estão vinculados às tabelas oficiais (SINAPI/SICRO/SEINFRA), que passam por revisões periódicas. Caso haja demora na deflagração do processo licitatório, será necessária a atualização dos valores para refletir os preços vigentes à época da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na execução integral da obra de construção do CRAS, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a implantação até sua utilização contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A edificação deverá atender plenamente às exigências do SUAS, garantindo espaços adequados para atendimentos individualizados, atividades em grupo, trabalho técnico-administrativo e acolhimento da população, assegurando acessibilidade, segurança e funcionalidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto não é tecnicamente divisível, uma vez que a construção do CRAS exige execução integrada e contínua, sob responsabilidade técnica única.

8.2. O parcelamento comprometeria a padronização, a qualidade da obra e a economicidade, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma única e integral.

8.3. Constatou-se ainda que eventual divisão comprometeria a economicidade, gerando múltiplos contratos, deslocamentos repetidos de equipamentos de grande porte e aumento dos custos administrativos para fiscalização, sem ganho competitivo relevante no mercado.

8.4. Diante disso, o princípio do parcelamento não deve ser aplicado, devendo a contratação ser realizada de forma **única e integral**, garantindo coerência técnica, continuidade operacional, economia de escala e segurança na execução dos serviços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantir atendimento digno, contínuo e qualificado aos usuários da política de assistência social.

9.2. Proporcionar melhores condições de trabalho à equipe técnica do CRAS.

9.3. Assegurar conformidade com as normativas do SUAS e com as exigências do Governo Federal.

9.4. Fortalecer a rede de proteção social básica no Município de Vespasiano Corrêa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.2 Não se identificam providências prévias adicionais necessárias para a execução do objeto, uma vez que o Município já dispõe dos elementos técnicos essenciais (projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária). A indicação formal do gestor e do fiscal do contrato será realizada oportunamente, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. O objeto que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Fornecedora deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração

excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4°, 5° e 6° da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnológica da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

12.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observadas pela Contratada:

• Racionalização do uso de substancias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

• Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

• A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

12.3. Caso, no decorrer da execução, sejam identificados impactos ambientais não previstos, a Contratada deverá adotar imediatamente medidas corretivas e implementar ações de mitigação, observando as orientações técnicas da fiscalização e as normas ambientais aplicáveis, especialmente as relativas ao manejo de resíduos provenientes da construção da ponte.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção do CRAS é viável, necessária e vantajosa, atendendo ao interesse público.

13.2. A medida atende ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Vespasiano Corrêa/RS, 06 de janeiro de 2026.

_____

Ana Paula Gavineski
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social